



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

REFERENTE:

- PREGÃO PRESENCIAL 001/2015 – Aquisição de formulário contínuo – Nota Fiscal do Produtor Rural para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

RECORRENTE:

- OBSERVATÓRIO SOCIAL DE PARANAGUÁ - OSP
Processo: 3213/2015.

O presente relatório trata da análise da impugnação interposta pelo OBSERVATÓRIO SOCIAL DE PARANAGUÁ - OSP, quanto a exigências solicitadas no edital do PP 001/2015.

RELATÓRIO

A impugnante alerta quanto ao prazo adotado no item 10.17.2 do edital: *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.*

Observa que a Lei Complementar nº. 147/2014 que alterou a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu Art. 43 diz: § 1º - *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

Sendo assim, solicita que o item seja declarado nulo, efetuar as retificações editalícias adotando o prazo estipulado na Lei Complementar nº 147/2014 § 1º, republicação reabrindo-se o prazo inicialmente previsto em Lei.

É o relatório

Inicialmente, releva destacar que a petição de impugnação foi protocolada sem que lhe acompanhassem o documento de constituição da pessoa jurídica da impugnante, o que impossibilita a comprovação de que o signatário seja efetivamente Presidente da referida pessoa jurídica. Em razão disso, a impugnação, embora tempestiva, não reúne os elementos mínimos para sua análise, motivo pelo qual se mostra forçosa e negativa de seu conhecimento.

Por todo o exposto, decido pela procedência da impugnação movida pela Associação **OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL**, no que se refere a retificação do presente edital, quanto ao item 10.17.2.

A impugnante solicita que seja reaberto o prazo inicialmente previsto. No que fiz respeito a reabertura dos prazos iniciais, este não deve prosperar, pois as mudanças a serem realizadas não afetam as propostas, nesse sentido, colhe-se da jurisprudência a seguinte lição:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Ementa: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. IMPUGNAÇÃO DE **EDITAL**. LEGALIDADE DAS CLÁUSULAS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À AMPLA COMPETIÇÃO. CRITÉRIOS PROPORCIONAIS E ADEQUADOS. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. **ALTERAÇÃO DO EDITAL QUE NÃO AFETA A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS**. NOVA PUBLICAÇÃO DESNECESSIDADE. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. I. Há de ser denegada a segurança quando, examinado detidamente o **edital**, chega-se à conclusão de que **não** houve qualquer ilegalidade na elaboração de suas cláusulas. II. **Não** há que se falar em violação do princípio da ampla competição quando as cláusulas editalícias preservam critérios proporcionais e adequados para a aferição da capacitação técnico-operacional dos licitantes, preservando, desta feita, a finalidade precípua da licitação. III. **Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas** - circunstância dos autos. IV. Segurança denegada. (TJ-MA - MANDADO DE SEGURANÇA MS 32322005 MA (TJ-MA) - Data de publicação: 14/04/2008).

Sendo assim, será mantida a data e o horário de abertura da sessão.

Paranaguá, 29 de janeiro de 2.015.


RONALD SILVA GONÇALVES
Pregoeiro